



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTRARIA Nº 460, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único, do Anexo I ao Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando a avaliação e a aprovação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, no âmbito da Modernização do Setor Elétrico, realizado em 7 de dezembro de 2020, de acordo com os termos da Ata da 242ª Reunião Ordinária do CMSE, e o que consta do Processo nº 48370.000290/2020-61, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, até 30 de abril de 2022, as ofertas aceitas dos consumidores enquadrados no Programa de Resposta da Demanda, regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, não estarão sujeitas ao rateio da inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.12.2020 - Seção 1.